CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.840 **Data** 20.11.95

Projeto de Lei nº 39/95

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto "Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 27 / 11 / 1995

.....
 Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

.....
 Presidente

Autógrafo N.o .....

Lei N.o 1691 **de** 4 / 12 / 95

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

.....
 Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 642/95 Pompéia, 20 de novembro de 1995

G.P.

A Comissão competente 20/11/95 Presidente

P.L. nº 39/95

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciacão do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Dando prosseguimento a nossa meta de oferecer todo apoio e incentivo às pequenas e micro-empresas de nosso município, vimos propor doação de lotes de terrenos urbanos às firmas JOSE ROBERTO DA SILVA-ME e JOSE ROBERTO DUARTE-ME que pretendem ampliar suas instalações, bem como aos Senhores ANTONIO DA SILVA e EURICO DA SILVA BARROS que desejam implantar um Armazém de Secos e Molhados, conforme croquis de construção anexos, cuja devolução solicitamos após sua apreciação.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 19840
20 / 11 / 95

Diretor da Secretaria

▶ Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, para a firma JOSE ROBERTO DA SILVA - ME, Inscrição Municipal nº 3.129, instalada na Rua Shoji Hasegawa, nº 187, para fins de construção de um prédio comercial destinado à ampliacão de suas atividades no ramo de Oficina de Funilaria e Pintura, uma área de terreno urbano com 200,00 metros quadrados, formada pelo lote nº 4, da Quadra "D", localizada no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, distante 605,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 5, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 3, na distância de 20,00 metros, cuja área pertence à classe dos bens patrimoniais disponíveis do município e, avaliada em 14 de novembro de 1995, em R$ 4.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1995

ALVARO F. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____ de ___/___/___
Silva

ANTE PROJETO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO COMERCIAL EM TIJOLOS "FUNILARIA E PINTURA"

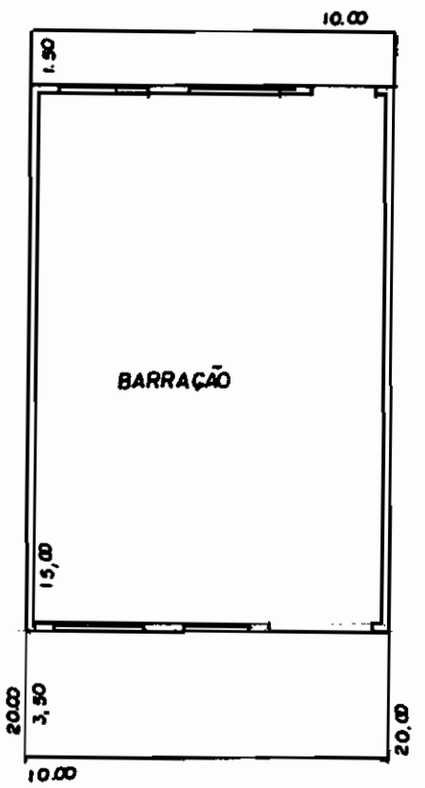

PLANTA BAIXA

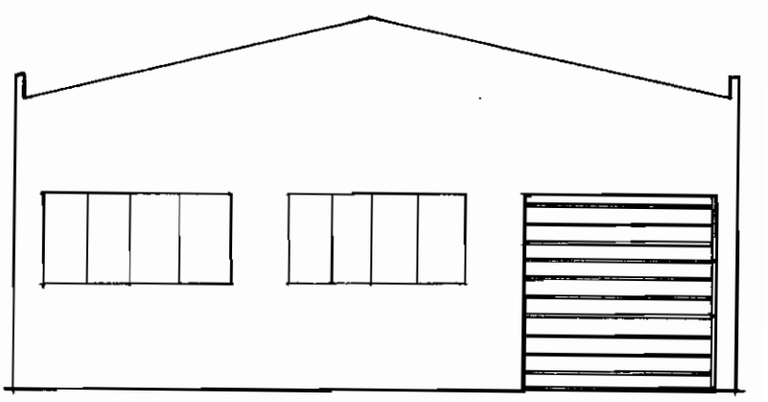

FACHADA

LOCAÇÃO

AREA EM m²	
TERRENO	200,00
CONSTRUÇÃO	150.00
LIVRE	50.00

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

29-08-95

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PROCESSO Nº 19.840/95
Projeto de Lei nº 39/95
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação de área de terreno urbano pertencente à classe / dos bens patrimoniais disponíveis do Município e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES de JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional. Quanto ao mérito nada a opor, pois visa a doaçao de um terreno para a firma JOSÉ ROBERTO DA SILVA - ME para fins de construção de um prédio comercial destinado à ampliação de suas atividades no ramo de Oficina de Funilaria e Pintura, possibilitando a criação de mais empregos e divisas para o Município.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 22 de novembro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator